



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1195

Contrato n° 413/07
Processo n.º 23.991/07 – Dispensa

Contrato n° 413/07

Processo n.º 23.991/07 – Dispensa Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: PATRICIA ANGÉLICA SECANI TURRI

OBJETO: Contratação de profissional para desenvolver oficina esportiva dentro do programa “COMPARTILHAÇÃO”, de acordo com o convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança e a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – DES Convênio n° 104/06.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
27.161	302	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PATRICIA ANGÉLICA SECANI TURRI** brasileira, portadora do RG n° 33.914.298-4-SP, CPF n° 314.147.848-13 e do PIS n° 2016486975-6, residente e domiciliada à Rua Jair Aparecido Contessote, 46 – Jardim Cristina – CEP 18611-420, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo n°. 23.991/07 - dispensa de licitação** - e ainda com fundamento na lei n° 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços para desenvolver Oficina Esportiva do Programa “COMPARTILHAÇÃO”, de acordo com o convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança e a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – DES Convênio n° 104/06.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em 40 (quarenta) horas, observando-se as disposições da Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços serão executados em Quadras de areia dos bairros e destinados a crianças e adolescentes até 16 anos que estejam estudando em escolas públicas de Botucatu e morem em bairros considerados de auto risco pela Secretaria Municipal de Segurança de Botucatu.

3.2 – As aulas serão ministradas em dias e horários pré-definidos e seu conteúdo será definido pelo Professor as respectivas escolas municipais.



10

1196

Contrato n° 413/07
Processo n.º 23.991/07 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a um total de 40 (quarenta) horas, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) a hora, em duas parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente contrato e a última na data do término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Segurança, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – A CONTRATADA prestará serviços no total de 40 (quarenta) horas, sendo 3 encontros semanais, com a duração de 2 horas cada.
- 6.3 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 302 – 02.10.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 06.182 – DEFESA CIVIL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

10

10



- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratadas assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Novembre de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Patrícia Angélica Secani Turri
PATRÍCIA ANGÉLICA SECANI TURRI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

2ª